ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA
Rua Artur Porfírio Dias, S/N - Centro
CEP: 64.782-000 JUREMA - PI
CNPJ. 05.464.067/0001-09

CONTRATO PREST. SERVIÇOS Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROC ADMINISTRATIVO Nº 005.0000009/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Rua Artur Porfírio Dias, S/N – Centro **CEP:** 64.782 - 000 **CIDADE:** JUREMA **UF:** PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.464.067/0001-09 neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor Isamar Pereira Da Silva, portador do CPF 032.518.223-06 e Carteira de Identidade (RG) Nº 2800493 SSP/PI, brasileiro, residente e domiciliado no município de JUREMA – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ - 12.378.206/0001-39, Inscrição Municipal Nº 2010992, estabelecida à AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 750, Bairro FATIMA, na cidade de Teresina - PI, representada pela senhor ANDRÉ SILVA FROTA, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 045.134.703-05, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria técnica em informática, cujo contrato se regerá de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023, conforme artigo Art. 25, inciso II c/c Art.13, incisos II, III e V da Lei 8.666/9393, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, ainda a Lei nº 14.039/2020, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Suporte ao software de Contabilidade de interesse da Câmara Municipal de Jurema – PI, de acordo com a proposta de preços apresentada, que passa a integrar este contrato como se transcrita estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor global **R$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)**, a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

ANDRE SILVA FROTA:04513470305 Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000179, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

ANDRE SILVA FROTA:04513470305 Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1º, e Art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANDRE SILVA FROTA:04513470305

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual o Município de JUREMA está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JUREMA, (PI), 18 de janeiro de 2023.

Isamar Pereira da Silva

ISAMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

ANDRE SILVA
FROTA:04513470305

Assinado de forma digital por ANDRE SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=28860267000178, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE SILVA FROTA:04513470305

ANDRÉ SILVA FROTA
Pela empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jonas da Silva Santos Filho
CPF: 063.100.763-61

Nome: _____
CPF: